

2 — Se a autorização referida no n.º 1 deste artigo for concedida, cabe aos sócios e após eles à sociedade o exercício do direito de preferência, qualquer que seja a forma onerosa que revista a transmissão ou cessão, que poderá ser exercida nos três meses subsequentes a data em que foram intimados a fazê-lo por meio de cartas registadas com aviso de recepção, pela ordem indicada.

3 — Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado no n.º 1, o cedente deverá especificar a identidade do cessionário, o preço e todas as demais condições de cessão.

ARTIGO 8.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo ou consentimentos do respectivo titular;
- Pela exoneração de qualquer sócio;
- Por cessão gratuita, penhora, arresto, arrolamento ou outro procedimento judicial que incida sobre a quota;
- Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- Pela exclusão de um sócio nos casos previstos na lei;

2 — A contrapartida da amortização da quota será a que resultar do último balanço, excepto na caso das alíneas b) e e) do n.º 1 deste artigo, que será somente, o valor nominal da quota.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado, por deliberação da assembleia geral, em oito prestações semestrais.

ARTIGO 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes legais, nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota não for adjudicada em partilha a uni só ou dividida.

ARTIGO 10.º

Verificando-se a dissolução da sociedade que apenas operará nos termos da lei, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerente à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de um ano adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre a sociedade e os sócios, ou entre eles, é atribuída competência ao Tribunal de Comarca de Castelo Branco.

ARTIGO 12.º

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais a levantar quaisquer importâncias da conta aberta em nome da sociedade para a satisfação das despesas com a sua constituição e início imediato de actividade.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2001636849

FUNDÃO

CRISTÓVÃO CANDEIAS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 1238/20050411; identificação de pessoa colectiva n.º 507304047; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01//20051124.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital de € 50 000 para € 70 000, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios na proporção das respectivas quotas, o sócio Cristóvão Cardoso Candeias fica com uma quota de € 42 000 e a sócia Patrícia Alexandra Bernardo Jacinto Candeias fica com uma quota de € 28 000.

Foi parcialmente alterado o seu contrato social, tendo em consequência o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e já realizado em dinheiro é de setenta mil euros e está dividido em duas quotas, uma de quarenta

e dois mil euros pertencente ao sócio Cristóvão Cardoso Candeias e outra de vinte e oito mil euros pertencente à sócia Patrícia Alexandra Bernardo Jacinto Candeias.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme

16 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Glória Maria Ramos Marques.* 2009014332

SERTÃ

TRANSPORTES MATEUS & ASSUNÇÃO, L.ª

Sede: Figueiredo, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 599/980417; identificação de pessoa colectiva n.º 504131834.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

Mais certifico que, pela apresentação n.º 04/050919, inscrição n.º 5, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do pacto social.

Artigos alterados: 4.º e 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Vítor Farinha Mateus e Maria da Assunção do Carmo Farinha Mateus.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes Vítor Farinha Mateus ou Maria da Assunção do Carmo Farinha Mateus.

Conferi, está conforme.

20 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Gina Maria Barata dos Reis.* 2005314838

M. JORGE FOLGADO, L.ª

Sede: Praceta do Pinhal, lote 59, 2.º, esquerdo, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 879/041011; identificação de pessoa colectiva n.º 507120850.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

Mais certifico que, pela apresentação n.º 01/051006, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Pelo averbamento n.º 01 à inscrição n.º 2.

Cessação de funções de gerente de Felizardo Pinto da Silva, a partir de 11 de Março de 2005, por renúncia.

Conferi, está conforme.

31 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Gina Maria Barata dos Reis.* 2012466117

CONSTRUÇÕES TROVISCAINHO, L.ª

Sede: Cabeço da Pedra, Troviscainho, Troviscal, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 770/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505904489.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 23 de Junho de 2005.

Conferi, está conforme.

10 de Outubro de 2005. — A Ajudante, em exercício, *Filomena Maria Martins Ferreira dos Santos Vidigal Vaz.* 2005315931